

#### GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ GABINETE CIVIL

LEI N.º 465/2008

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ - RR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 17, inciso II com comitantimente Art. 204 caput da lei orgânica municipal.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica criado o conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado com sede no Municipal de Caracaraí, que tem por finalidade analisar a Política Municipal de Meio Ambiente, exercendo funções normativas e consultivas.

### **Dos Objetivos**

# Art.2º- Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I Apreciar o Plano Municipal de meio Ambiente;
- II- Elaborar e alterar o seu Regime Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- III- Emitir parecer sobre Programas Ambientais de Organismo do Município;
  - IV- Emitir parecer sobre questão de preservação ambiental;
- V- Propor aos Poderes Públicos medidas de estímulo, amparo e valorização do meio Ambiente, inclusive em parceria com unidades de ensino no Município;

- VI- Propor a instituição de prêmio e a sua concessão para fins de estímulo à proteção e conservação da fauna e da flora;
- VII- Pronunciar-se sobre a proteção dos ambientes naturais, compreendidas as reservas ecológicas e paisagísticas notáveis;
- VIII- Opinar sobre a organização e realização de campanhas que visem ao desenvolvimento da conscientização para um Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado;
- IX- Manter intercâmbio com os Conselhos de Meio Ambiente de outros Municípios e com Instituições Públicas e Privadas, bem como celebrar convênio com as referidas entidades;
- X- Manter articulações com órgãos federais, estaduais, universidades, institutos de educação superior e outras instituições ligadas ao Meio Ambiente, com o fim de assegurar a coordenação e elaboração de programas e projetos;

XI- Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único- Os atos e resoluções aprovados em Plenário que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal.

## DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art.3º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente compõe-se de 14 (catorze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre personalidades de reconhecida idoneidade, residente no Município.

Parágrafo único – Atendidos os requisitos de qualificação exigidos para os titulares, o Prefeito poderá nomear igual número de Conselheiros Suplentes, que serão convocados para substituir aqueles que se licenciarem ou estiverem impedidos, e sucedê-los, em caso de vacância.

Art.4º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição:

- O titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentando o SEMMA;
- II. O titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

- III. O titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- IV. O titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. O Procurador Geral do Município;
- VI. 01(um) representante da Comissão do Meio Ambiente da Câmara Municipal;
- VII. 01(um) representante do Órgão Federal do Meio Ambiente;
- VIII. 01(um) representante do Ministério Público Estadual;
- IX. 02(dois) representante das organizações setoriais comunitárias sediadas no município;
- X. 01(um) representante da Associação Comercial e Industrial do Município
- XI. 01(um) representante do setor de serviços do Município;
- XII. 01(um) representante de entidades ambientalista sediada no Município ou que nele mantenha atividades regularmente, e
- XIII. 01(um) representante da Universidade Estadual de Roraima.
- Art.5°- O Conselho Municipal de Meio Ambiente funcionário em Plenário, Câmaras e Comissões.
- Art.6º- O Conselho será nomeado para mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único – O Conselheiro não perceberá qualquer tipo de remuneração, sendo as suas atividades consideradas como função de relevância pública.

## SEÇÃO II

#### DO FUNCIONAMENTO

- Art.7º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas;
  - I- Plenário como órgão de deliberação máximo;
  - II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- Art.8º- As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente realizar-se-ão na sede da Câmara dos Vereadores.

Parágrafo único – Em situações excepcionais, havendo relevante interesse, as reuniões poderão se realizar em outro local, garantida a publicidade.

Art.9°- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art.10°- Para melhor desempenho de suas funções, Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Meio Ambiente, as instituições formadoras de recursos humanos na área ambiental e as entidades representativas de grupos e movimento ecológicos, sem embargo de sua condição de membro.
- II- Poderão ser convocados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o conselho Municipal de meio Ambiente (CMMA), em assuntos específicos.

Art.11º- Todas as sessões do conselho Municipal de Meio Ambiente serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.12°- As normas de funcionamento e administração do conselho, bem como as atribuições dos seus membros, serão definidas em Regimento Interno.

Art.13°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.14º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de Junho de 2008

# ANTÔNIO EDUARDO FILHO Prefeito Municipal